



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2024/008355-0**

**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90002/2024**

**OBJETO: prestação do serviço de instalação de rede óptica passiva, com 191 pontos com certificação, fornecimento dos relatórios e garantia para defeitos de fabricação, com fornecimento dos projetos executivos e “As Built” da rede óptica passiva com todos os pontos identificados, infraestrutura para instalação do cabeamento da rede óptica passiva com fornecimento das ARTs dos serviços e materiais usados.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **S.L.Z SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.446/0001-86, estabelecida na Av. da Hiroshima, 16, quadra 18, Cohafuma, em São Luís-MA, CEP 65074-795, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, encaminhada à este Conselho de Fiscalização Profissional, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi encaminhado pela empresa S.L.Z SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, em 23/05/2024, e juntado aos autos do processo em epígrafe em 27/05/2024 sob o Id: 715946. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 10 do presente Edital e cabível na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra o agrupamento dos itens, conforme a seguir:



*“apresentamos impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, solicitando a separação dos itens licitados em dois grupos distintos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 ART. 40 § 2º.*

*[...] solicitamos a revisão do edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 para que os itens sejam separados conforme sugerido. Acreditamos que essa alteração trará benefícios significativos ao processo licitatório, promovendo uma competição mais justa e garantindo a excelência na execução dos serviços contratados.”*

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante o conhecimento e provimento da IMPUGNAÇÃO, visando o parcelamento do objeto da licitação, da seguinte forma: Grupo 1 - Serviços da Rede GPON (Itens 1 a 48 da planilha) e Grupo 2 - Serviços de Wi-Fi 6 (Itens 49 e 50 da planilha).

### **IV. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA**

Em diligência, o expediente foi reportado ao Departamento de Tecnologia da Informação, área técnica demandante, onde, por intermédio documento carreado aos autos sob o Id: 716029, assim se pronunciou, *litteris*:

*“A Empresa SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, impetrou tempestivamente, pedido de impugnação referente ao pregão 90002/2024, alegando a necessidade de separação dos itens licitados em dois grupos distintos. Quanto aos itens elencados para solicitar o pedido de impugnação, temos os esclarecimentos a seguir:*

*De início, cumpre-nos informar que a possibilidade de parcelamento ou não do objeto da presente licitação já foi analisado por esta unidade requisitante quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP. No que se refere ao parcelamento do objeto em razão da sua natureza, ou seja, rede GPON e os serviços de Wi-Fi 6, sugerido pela IMPUGNANTE este também se mostra inviável, conforme razões expostas a seguir:*

- 1. A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, propiciando agilidade na resolução de problemas – com economicidade – advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço;*
- 2. Gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados.*
- 3. Como nesse processo não está sendo tratada apenas a comercialização dos produtos, e sim a prestação de um serviço de cabeamento fim a fim, a contratação de diferentes*



*empresas para fornecimento de parte de um mesmo objetivo pode inviabilizar o funcionamento da solução como um todo.*

*4. Problemas logísticos ocorridos em contratações anteriores devido à interdependência dos objetos para se atingir a meta e suprir a necessidade do Conselho, posto que se o Crea-MS não obtiver êxito em um dos grupos não atingirá o seu objetivo.*

*5. Para corroborar com essa justificativa, se faz importante citar os Pregões Eletrônicos nº 008/2022, 003, 004 e 011/2023 realizados por este Conselho, objetivando a substituição do parque de servidores. O projeto inicial, dividido em grupos/lotes, previa a conclusão em até 9 (nove) meses. Todavia, em razão do insucesso na contratação de alguns grupos/lotes o projeto levou 16 (dezesseis) meses para ser finalizado. Logo, no presente caso o objeto não foi dividido, uma vez que para que estas metas sejam atingidas e que os sistemas possam ser utilizados com eficiência e eficácia é necessário a contratação integral da solução.*

*Ademais, se faz importante destacar que durante a pesquisa de mercado realizada este Conselho não teve qualquer dificuldade na obtenção dos preços o que comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.*

*Por fim, registramos que agrupamento em questão se faz necessário também para contornar as dificuldades de gerenciamento dos contratos ocorridas no passado. Além da questão da conciliação do tempo para que duas empresas diferentes tenham seus cronogramas ajustados para realizar tarefas interdependentes, o recebimento dos serviços torna-se extremamente complexo.*

*João André Zago Sobrinho*

*Gerente do DTI”*

## **V. DA DECISÃO**

Diante da manifestação da área técnica, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da impugnação apresentada pela empresa **S.L.Z SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA** com a manutenção do não parcelamento do objeto da licitação e por conseguinte adjudicação por GRUPO (único).

Cumprе salientar que, todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital do processo licitatório solicitados à Administração são públicos e disponibilizados aos interessados no Comprasnet e no sítio eletrônico do Crea-MS através do link [https://transparencia.creams.org.br/transparencia\\_crea/licitacoes-2024/](https://transparencia.creams.org.br/transparencia_crea/licitacoes-2024/).

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

DAYANE LUCAS DA SILVA

Agente de contratação

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone: 0800 368 1000 • Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **27/05/2024**, às **16:53**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)